



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
014ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
08/03/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060030/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA QUE REALIZE ESTUDOS NO SENTIDO DE VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060031/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS - SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060041/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RETIRADA DE LIXO NA AVENIDA RUI PALMEIRA, NO BAIRRO DA LEVADA, CEP 57017-175, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060044/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PRINCIPAL DO BAIRRO DENISSON MENEZES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060050/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RETIRADA DO LIXO E A COLOCAÇÃO DE UM CONTAINER NA AVENIDA MENINO MARCELO, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57042-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060026/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MANUTENÇÃO DA GRAMA SINTÉTICA DA QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA NO CONJUNTO CARMINHA - BENEDITO BENTES 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060027/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CRIAÇÃO DO PROJETO ILUMINA BIU - COM MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODA REGIÃO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060029/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE E ÁREA SOCIAL, NA AVENIDA ROTA DO MAR, DE FRENTE A VITALE 7, CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060032/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CMEI, NA RUA GENILVADO SILVA PORTO, CONJUNTO APRÍGIO VILELA, AO LADO DA CLÍNICA DA FAMÍLIA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060033/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORE, NA RUA B 51 QUADRA B 51, PRÓXIMO AO CENTRO POP 3 LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060036/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO E PRAÇA, NA AVENIDA DO FUTURO, CONJUNTO SELMA BANDEIRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060039/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SERVIÇO DE TAPA BURACO EM TODAS AS RUAS DO CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060034/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVÍVIO SOCIAL (PRAÇA), CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070003/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA PROJETADA, CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070004/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVÍVIO SOCIAL (PRAÇA) E QUADRA DE ESPORTE NA RUA PROJETADA NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070005/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA VIA DE ACESSO DO CONJUNTO LUIZ PEDRO III AO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070006/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070008/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA LOURIVAL DE MELO MOTA, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070009/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA COMPLEMENTAÇÃO DE TODA EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA DEPUTADO SERZEDELLO DE BARROS CORRÊA ATÉ OS LIMITES COM SATUBA, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070010/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA COMPLEMENTAÇÃO DE TODA EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE, DE JACARECICA À IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070011/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA EMÍLIA NOVAES DE CASTRO, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070012/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DOS SEMÁFOROS CONVENCIONAIS POR SEMÁFOROS COM TEMPORIZADOR NAS VIAS URBANAS DE TRÂNSITO RÁPIDO EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070016/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUPORTE DE EXTENSÃO DE CABOS ELETRICOS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO CONJUNTO JORGE QUINTELA II.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070020/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PONTE DE LUZ DE LED NO POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VIRADO PARA PRAÇA DO CONJUNTO JORGE QUINTELA II.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070022/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE, DO CONJUNTO JORGE QUINTELA III, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070023/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODO CONJUNTO JORGE QUINTELA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070026/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA QUADRA A, NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070027/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS DA RUA DA CODEDAL, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070028/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA CARLOS GOMES DE BARROS - CONJUNTO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070029/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE - CONJUNTO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060048/2023	VEREADORA GABY RONALSA	MOÇÃO DE REPÚDIO EM VIRTUDE DE MAIS UM ATO COVARDE, CRIMINOSO E DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA OCORRIDO, QUANDO VÂNDALOS DESTRUÍRAM A IMAGEM DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060049/2023	VEREADORA GABY RONALSA	MOÇÃO DE REPÚDIO EM VIRTUDE DE MAIS UM ATO COVARDE, CRIMINOSO E DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA OCORRIDO, NA MANHÃ DO DIA 06/03/2023, VÂNDALOS, MAIS UMA VEZ, DESTRUÍRAM IMAGENS SACRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO E DO SERVO DE DEUS PADRE CICERO ROMÃO BATISTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060051/2023	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE D. JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03020056/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR JOSÉ DE PAIVA NETTO PELO SEU ANIVERSÁRIO DE 82 ANOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 03070024/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUMENTOS ABUSIVOS DA BRK.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06290007/2022	VEREADOR JOAOZINHO	DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10280005/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120003/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05250042/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12050037/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

INDICAÇÃO Nº 001/2023

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá
57.022-180 Maceió-AL*

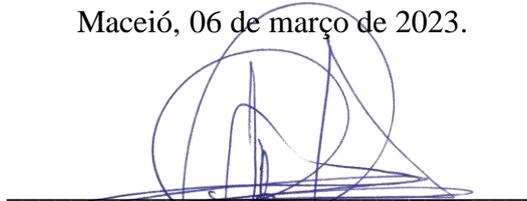
Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente **indicação**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que ele, através do corpo técnico da secretaria afim, realize estudos no sentido de viabilizar **a construção de um Ginásio Poliesportivo em Maceió**.

É sabido que o fenômeno geológico, causado por ações de exploração de sal-gema pela empresa petroquímica Braskem, causou o afundamento do solo, engolindo ruas e derrubando paredes de casas, além de provocar a realocação de moradores desde 2018, afetando milhares de pessoas da região. Dentre elas estão os residentes do bairro do Bom Parto, onde segundo números do censo, residiam mais de 12 mil pessoas e, também, onde encontra-se o Ginásio Poliesportivo Municipal Tenente Madalena. Construído nos anos 2000, palco de inúmeros eventos esportivos e responsável por acolher diversos projetos de integração através do esporte para crianças e jovens da região. Hoje, declarado, segundo informações do Ministério Público Federal, **patrimônio inservível**, partindo desse pressuposto, um bem inutilizável por conta dos danos causados na região circunvizinha.

Portanto, em face das considerações acima citadas justifico a solicitação de construção de um novo ginásio poliesportivo em nossa Cidade, que repararia a falta que o ginásio Tenente Madalena faz para a população.

Maceió, 06 de março de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

INDICAÇÃO Nº 002/2023

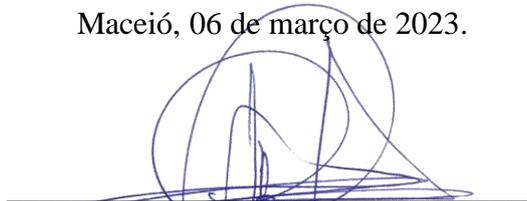
*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá
57.022-180 Maceió-AL*

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao excelentíssimo senhor João Henrique Caldas - JHC, prefeito da cidade de Maceió, **indicando** que junto as secretarias competentes, promovam estudos no sentido de viabilizar os serviços de **drenagem e pavimentação de ruas do Loteamento Residencial Bosque das Palmeiras, Serraria (próximo ao terminal de ônibus do conjunto José Tenório)**.

Destaco que se trata de uma solicitação da comunidade que, inclusive, já abriu processo junto a prefeitura solicitando os serviços e seguem aguardando retorno (processo nº 100/50291/2021) e, também que pude constatar a situação precária em que se encontra o local. Portanto, o serviço garantirá segurança e uma melhor qualidade de vida aos moradores do local

Maceió, 06 de março de 2023.


Eduardo Canuto
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 005/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A RETIRADA DE LIXO NA AVENIDA
RUI PALMEIRA, NO BAIRRO DA LEVADA, CEP
57017-175, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES na pessoa de José Ronaldo Farias da Silva, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida Avenida Rui Palmeira, no Bairro Levada, próximo ao antigo bar do Zé Arnaldo, necessita com extrema urgência da retirada do lixo do local acima citado, uma vez que está na beira da lagoa e poderá parar na mesma.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, com os serviços de limpeza constantes e por conseguinte proteção ao meio-ambiente, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a limpeza.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de Março de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXO





**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 006/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PRINCIPAL
DO BAIRRO DENISSON MENEZES , MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA na pessoa de Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida praça principal no Bairro Denisson Menezes, necessita com extrema urgência da revitalização.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a pavimentação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de Março de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 007/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A RETIRADA DO LIXO E A COLOCAÇÃO
DE UM CONTAINER NA AVENIDA MENINO
MARCELO, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP
57042-000, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES na pessoa de José Ronaldo Farias da Silva, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida Avenida Menino Marcelo numero 1, por trás do Hiper Comercial no Bairro Levada, necessita com extrema de um container , considerando a quantidade de lixo a céu aberto, próximo a um “bueiro”, que por consequência aumenta a proliferação de doenças e tem riscos de entupir as galerias pluviais próximas.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, com os serviços de limpeza constantes e por conseguinte proteção ao meio-ambiente, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a limpeza.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de Março de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXO





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 76/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

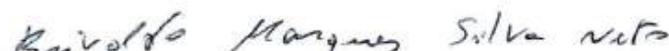
Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“MANUTENÇÃO DA GRAMA SINTÉTICA DA QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA NO CONJUNTO CARMINHA – BENEDITO BENTES 2.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores e usuários da quadra que se encontra em más condições de uso, pois a grama sintética está em situação de degradação, impedindo a utilização das crianças e adolescentes que fazem o uso do esporte como ferramenta de inclusão social. Considerando que a Lei Orgânica do município em seu Art.151 afirma que *“o Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social”*, solicito providências com toda brevidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.


Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 77/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“CRIAÇÃO DO PROJETO ILUMINA BIU – COM MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODA REGIÃO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Benedito Bentes é um bairro de grande valia para o município de Maceió, com um número expressivo de habitantes, se faz necessário melhorias na região.

CONSIDERANDO que o projeto tem o intuito de melhorar a qualidade de vida dos moradores e as vias de transportes públicos, que em muitos pontos estão com baixo índice de iluminação.

CONSIDERANDO que o bairro conta com diversas grotas e comunidades carentes, sendo importantíssimo a implantação do projeto, haja visto que a iluminação pública se revela como instrumento importante no que diz respeito à segurança pública, conforto visual e principalmente a vigilância noturna o qual se tornou elemento indispensável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.


Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 78/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE E ÁREA SOCIAL, NA AVENIDA ROTA DO MAR, DE FRENTE A VITALE 7, CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida, desta forma reivindicam a construção da quadra de esporte, para que população possa desfrutar na região .

CONSIDERANDO a área de convívio social a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade, com a construção dessa área pública de lazer, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do conjunto que há aos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº79/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, o Ilustríssimo e a Senhor José de Barros Lima Neto Secretária Municipal de Educação, para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE CMEI, NA RUA GENILVADO SILVA PORTO, CONJUNTO APRÍGIO VILELA, AO LADO DA CLÍNICA DA FAMÍLIA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.

JUSTIFICATIVA

O Conjunto AprígioVilela já foi contemplado com Cmei na região, pois o mesmo não supre a neccsseidade do conjunto supracitado e moradores reivindicam aconstrução de novo.

Com mais de 10 mil pessoas morando atualmente no conjunto, os moradores sentem dificuldade no acesso aos serviços basicos de educação, tendo que se deslocar para outros conjuntos em busca de escolas.

Ressalta-se que, a medida proposta é de interesse público, bem como da administração pública, o objetivo é garantir que as famílias tenham acesso a um serviçode qualidade, digno e confortável.

Por todo exposto, peço aprovação dos colegas parlamentares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°80/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providencias:

“PODA DE ÁRVORE, NA RUA B 51 QUADRA B 51, PRÓXIMO AO CENTRO POP 3 LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a presente solicitação visa atender um pedido dos moradores tendo em vista que local tem uma árvore onde os galhos estão muito grandes precisando ser podado, o salientando que árvores está se aproximando da fiação elétrica. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Na certeza do pronto atendimento desde já agradecemos, prevalecendo-nos do ensejo para manifestar renovados protestos de apreço e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº82/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providencias:

“REVITALIZAÇÃO E PRAÇA , NA AVENIDA DO FUTURO, CONJUNTO SELMA BANDEIRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES ”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região que solicitam este serviço, devido a praça do conjunto supracitado estar totalmente abandonada, com gramado alto, muito lixo espalhado, as árvores sem poda necessária, os bancos sem pintura. Visto que o local se trata de uma área residencial, é imprescindível este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Seguem em anexo fotos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 83/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“SERVIÇO DE TAPA BURACO EM TODAS AS RUAS DO CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o relato dos moradores sobre a existência de um enorme buraco em das as ruas localizadas no referido conjunto que pode piorar com a chegada da quadra chuvosa, causando riscos de acidentes para os motoristas e motociclistas que precisam transitar pelo local. É necessário que seja realizado uma operação tapa buraco para resolução do problema. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 81/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVÍVIO SOCIAL (PRAÇA), CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores que relataram que a região há muito tempo não recebe atenção do Poder Público, não possuindo nenhum tipo de espaço de lazer e com os aspectos urbanísticos da localidade totalmente deteriorados. Indico que a área seja revitalizada e sejam construídos espaços de lazer, arborizados, para que as pessoas da região possam ter um espaço de convivência próximo de suas residências, além de melhorar todo o visual e valorizar os imóveis dos moradores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 84/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA PROJETADA, CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES.

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relataram a grande quantidade de mato na área aberta da rua que além de trazer insegurança para os moradores e formar um ambiente propício para o acúmulo de lixo e proliferação de insetos, também prejudicam os aspectos urbanísticos da região. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 86/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVÍVIO SOCIAL (PRAÇA) E QUADRA DE ESPORTE NA RUA PROJETADA NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer para os moradores e visitantes da rua supracitada.

CONSIDERANDO que a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

CONSIDERANDO que quadra vai trazer melhoria de vida aos moradores, já que esporte trás melhoria na qualidade de vida.

CONSIDERANDO que a construção dessa praça pública em área de lazer, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do conjunto que há aos almejam por essas benfeitorias.

CONSIDERANDO que local pedido pelos moradores hoje em dia serve apenas para descarte irregular de lixo, com construção da praça essas irregularidades irão acabar.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº85/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

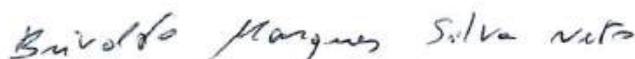
Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA VIA DE ACESSO DO CONJUNTO LUIZ PEDRO III AO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO.”

JUSTIFICATIVA

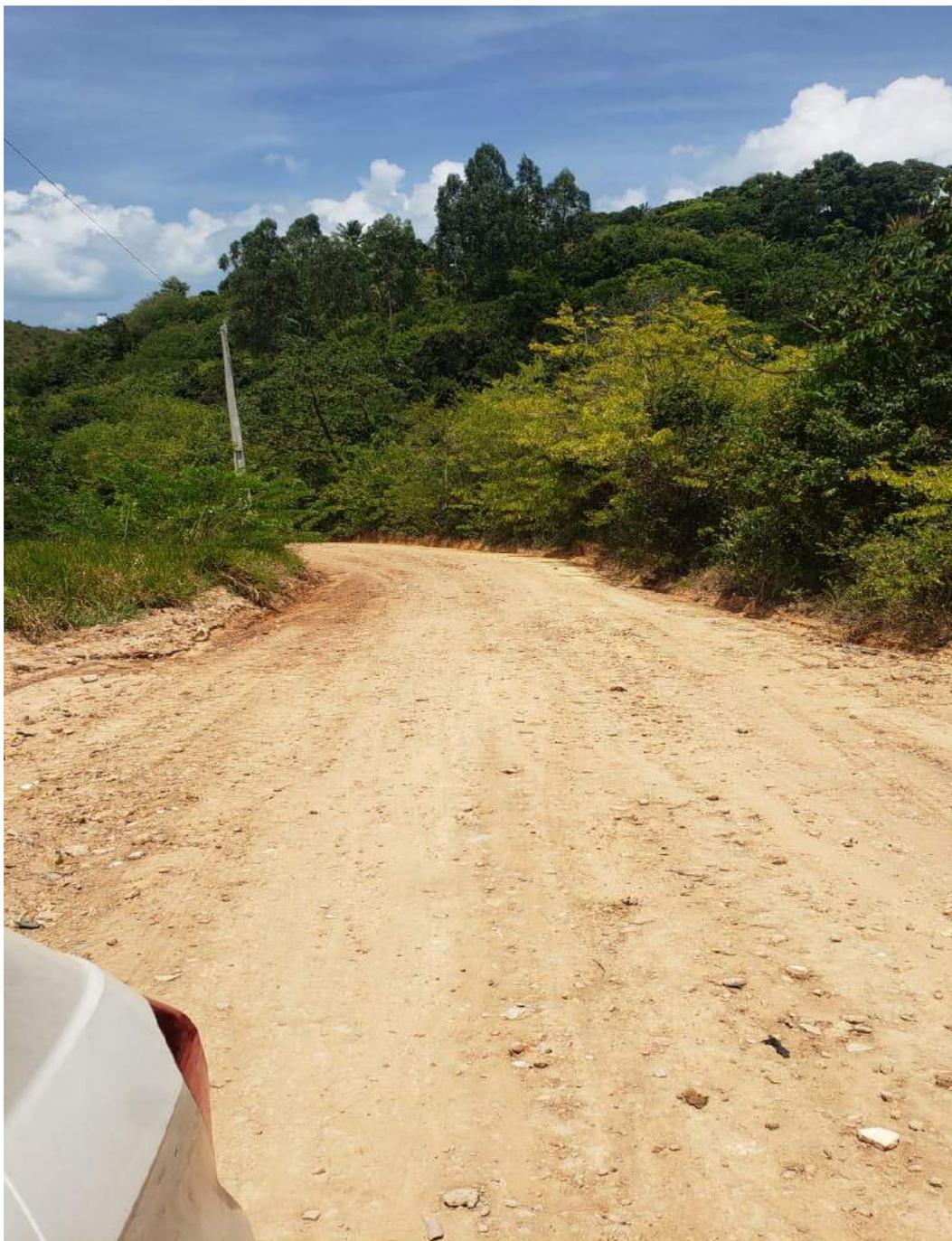
Considerando os problemas de infraestrutura que sofrem os moradores e transeuntes dessa região, pois o deslocamento de um conjunto para outro cada dia se torna mais complicado. A via de acesso está cheia de buracos, os veículos sofrem danos diários ao passar pelo local. Os transeuntes vivem um verdadeiro caos nos dias chuvosos, com um grande acúmulo de lama nos dias de sol poeira, há vários anos esperam pela pavimentação, que vai garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução dos problemas supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.


Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 87/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região que relataram que o conjunto é muito pouco iluminado, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores. É necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação, visto que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 88/2023– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA LOURIVAL DE MELO MOTA, CIDADE UNIVERSITÁRIA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a Avenida é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 89/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“COMPLEMENTAÇÃO DE TODA EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA DEPUTADO SERZEDELLO DE BARROS CORRÊA ATÉ OS LIMITES COM SATUBA, NO BAIRRO CLIMA BOM”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a Avenida não se encontra totalmente iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Tendo em vista que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 90/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“COMPLEMENTAÇÃO DE TODA EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE, DE JACARECICA À IPIOCA.”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a Avenida apresenta alguns pontos sem iluminação, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com essa complementação. Tendo em vista que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 91/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA EMÍLIA NOVAES DE CASTRO, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a rua apresenta um buraco profundo que está cedendo o asfalto em sua volta podendo ocasionar acidentes com condutores e pedestres, se torna necessário que o serviço seja realizado para que a situação não se agrave. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 93/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DOS SEMÁFOROS CONVENCIONAIS POR SEMÁFOROS COM TEMPORIZADOR NAS VIAS URBANAS DE TRÂNSITO RÁPIDO EM MACEIÓ”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a importância do semáforo para o trânsito na cidade, o uso de temporizadores mostrando quantos segundos faltam para abrir ou fechar o sinal, aumentará a segurança de condutores e pedestres ao reduzir as colisões provocadas por paradas bruscas de motoristas, quando da mudança do sinal verde para o amarelo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 93/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUPORTE DE EXTENSÃO DE CABOS ELETRICOS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO CONJUNTO JORGE QUINTELA II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a o conjunto apresenta alguns pontos sem iluminação, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ele é necessário que o município intervenha com essa complementação. Tendo em vista que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 94/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“PONTE DE LUZ DE LED NO POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VIRADO PARA PRAÇA DO CONJUNTO JORGE QUINTELA II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a o conjunto apresenta alguns pontos sem iluminação, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ele é necessário que o município intervenha com essa complementação. Tendo em vista que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 94/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“PONTE DE LUZ DE LED NO POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VIRADO PARA PRAÇA DO CONJUNTO JORGE QUINTELA II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a o conjunto apresenta alguns pontos sem iluminação, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ele é necessário que o município intervenha com essa complementação. Tendo em vista que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 96/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODO CONJUNTO JORGE QUINTELA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relataram a grande quantidade de mato e lixo espalhado em todas as ruas do conjunto supracitado que além de trazer insegurança para os moradores e formar um ambiente propício para o acúmulo de lixo e proliferação de insetos, também prejudicam os aspectos urbanísticos da região. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 97/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA QUADRA A, NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADOA NO BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a solicitação feita pelos moradores da região que relataram a grande quantidade de mato na quadra e na pracinha que nela se encontra, e tendo em vista que além de trazer insegurança para os moradores e formar um ambiente propício para o acúmulo de lixo e proliferação de insetos, também prejudicam os aspectos urbanísticos da região. Com isso, se faz necessário que esse serviço seja realizado. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 98/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAS DA RUA DA CODEDAL, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a rua é a principal via de acesso do conjunto, com diversos pontos comerciais e residências, os moradores da região solicitam esse serviço pois, as galerias estão entupidadas, o que não gera a possibilidade de escoamento de águas pluviais, ocasionando transbordo no local. Portanto, a limpeza se faz necessária para melhorias no sistema de drenagem das águas pluviais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 99/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA CARLOS GOMES DE BARROS - CONJUNTO SALVADOR LYRA”.

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura mesmo com as lâmpadas convencionais e a referida avenida é uma das principais do conjunto. O LED trará mais acessibilidade e segurança para os moradores, além de ser um equipamento que possui maior eficiência energética, maior tempo de vida útil, economia de custo e é mais benéfico para o meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 100/2023– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE - CONJUNTO SALVADOR LYRA”.

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura mesmo com as lâmpadas convencionais e a referida avenida é uma das principais via de acesso ao Polo Industrial de Maceió. O LED trará mais acessibilidade e segurança para os moradores, além de ser um equipamento que possui maior eficiência energética, maior tempo de vida útil, economia de custo e é mais benéfico para o meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

REQUERIMENTO Nº 002/2023 – GVGR

MOÇÃO DE REPÚDIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, **MOÇÃO DE REPÚDIO** em virtude de mais um ato covarde, criminoso e de intolerância religiosa ocorrido, em 25/02/2023, quando vândalos destruíram a imagem de Nossa Senhora de Fátima, localizada na avenida Ministro Humberto Gomes de Barros, no Benedito Bentes.

Mais uma vez esta Parlamentar se utiliza da presente proposição para registrar sua profunda revolta e descaso para com a Fé Cristã! Estamos vivenciando situações contínuas de intolerância religiosa e de vilipêndio e isso precisa parar!

Vale lembrar que em 14/08/07/2022, vivenciamos tamanha atrocidade em outra Praça desta capital, no bairro da Levada, ocasião que vândalos depredaram e destruíram a imagem de Nossa Senhora das Graças. Mais uma vez, em 07/06/2022 vândalos destruíram a imagem de Nossa Senhora das Graças que se encontrava em uma das Praças do Conj. Salvador Lyra, situada no Tabuleiro do Martins. Em 09/08/2022, criminosos invadiram e depredaram a Igreja Nosso Senhor do Bonfim, furtaram hóstias consagradas, o que para nós católicos, é o Corpo de Cristo, ou seja, é o que há de mais puro, destruíram objetos sagrados e outros bens necessários para a manutenção da Igreja.

E agora, na madrugada do dia 25 de fevereiro, novamente, presenciamos mais um ato de vandalismo, desrespeito e vilipêndio, quando criminosos depredaram e destruíram a Imagem de Nossa Senhora de Fátima.

Cabe mencionar, que a conduta de vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso é tipificada no art. 208 do Código Penal como o CRIME de “Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo”, previsto mais especificamente no **CAPÍTULO I – DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO** do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

TÍTULO V – DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS.

Desrespeitar a religião alheia é algo abusivo, covarde e criminoso. Infelizmente, a “certeza da impunidade” faz com que esses crimes se propaguem e isso não podemos aceitar. Reforça-se que esta Vereadora ABOMINA e REPUDIA todo e qualquer ato criminoso.

Ora, caros pares, estamos de reiteradas cenas chocantes e abomináveis de intolerância religiosa e de total desrespeito para com a religião católica! Não podemos aceitar e nos calar, tampouco permitir sua continuidade, precisamos nos manifestar contra a impunidade!

Destarte, a luta é pelo direito à liberdade religiosa, não se pode intimidar e calar a fé! Continuarei lutando pelo direito à escolha, contra a intolerância religiosa e em defesa dos valores cristãos!

Ante o exposto, expressando minha total indignação, solicito à Mesa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de fevereiro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

REQUERIMENTO Nº 003/2023 – GVGR

MOÇÃO DE REPÚDIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, **MOÇÃO DE REPÚDIO** em virtude de mais um ato covarde, criminoso e de intolerância religiosa ocorrido, na manhã do dia 06/03/2023, vândalos, mais uma vez, destruíram imagens sacras da Imaculada Conceição e do servo de Deus Padre Cicero Romão Batista, postas à veneração pública na fachada da Igreja Matriz de São José Operário, padroeiro do bairro Trapiche da Barra.

Mais uma vez esta Parlamentar se utiliza da presente proposição para registrar sua profunda revolta e descaso para com a Fé Cristã! Estamos vivenciando situações contínuas de intolerância religiosa e de vilipêndio e isso precisa parar!

Vale lembrar que em 14/08/07/2022, vivenciamos tamanha atrocidade em outra Praça desta capital, no bairro da Levada, ocasião que vândalos depredaram e destruíram a imagem de Nossa Senhora das Graças. Em 09/08/2022, criminosos invadiram e depredaram a Igreja Nosso Senhor do Bonfim, furtaram hóstias consagradas, o que para nós católicos, é o Corpo de Cristo, ou seja, é o que há de mais puro, destruíram objetos sagrados e outros bens necessários para a manutenção da Igreja.

E agora, na manhã do dia 06 de março, deste ano, em apenas 03 meses de ano, já ocorrem dois atos de vandalismo, registrados, o que é total e completamente inadmissível! Mais uma vez a intolerância religiosa, o desrespeito e o vilipêndio, triunfaram em nossa Capital, com atos vis e cheios de ódio que destruíram imagens sacras da Imaculada Conceição e do servo de Deus, Pe. Cicero Romão Batista.

Cabe mencionar, que a conduta de vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso é tipificada no art. 208 do Código Penal como o CRIME de “Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo”, previsto mais especificamente no **CAPÍTULO I – DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO** do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

TÍTULO V – DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS.

Desrespeitar a religião alheia é algo abusivo, covarde e criminoso. Infelizmente, a “certeza da impunidade” faz com que esses crimes se propaguem e isso não podemos aceitar. Reforça-se que esta Vereadora ABOMINA e REPUDIA todo e qualquer ato criminoso.

Ora, caros pares, estamos de reiteradas cenas chocantes e abomináveis de intolerância religiosa e de total desrespeito para com a religião católica! Não podemos aceitar e nos calar, tampouco permitir sua continuidade, precisamos nos manifestar contra a impunidade!

Destarte, a luta é pelo direito à liberdade religiosa, não se pode intimidar e calar a fé! Continuarei lutando pelo direito à escolha, contra a intolerância religiosa e em defesa dos valores cristãos!

Ante o exposto, expressando minha total indignação, solicito à Mesa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO 05/2023 – GVTECA/CMM

**MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE D.
JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO.**

A Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, a presente MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE D. JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO.

A alagoana Josefa Maria da Conceição morreu aos 121 anos em Pilar, interior de Alagoas, no dia 27 de fevereiro de 2023. O Guinness World Records, o livro dos recordes, iniciou uma avaliação em 2019 para reconhecer a idosa, então com 117 anos, como a pessoa mais velha do mundo.

Dona Josefa, nascida no dia 7 de fevereiro de 1902, na cidade do Pilar, teve 22 filhos e demonstra a força e resiliência da mulher alagoana, constituiu família com dignidade apesar das adversidades e virou notícia por possivelmente ser a pessoa mais velha do mundo.

Nesse contexto e manifestando nosso pesar aos amigos e familiares, apresentamos esta MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE D. JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 3 de março de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

MOÇÃO 001/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Moção de Congratulação ao senhor
José de Paiva Netto pelo seu
aniversário de 82 anos.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual parabeniza o **Sr. José de Paiva Netto pelo seu aniversário de 82 anos.**

JUSTIFICATIVA

José de Paiva Netto, escritor, jornalista, radialista, compositor e poeta, nasceu em 2 de março de 1941, no Rio de Janeiro/RJ, Brasil. É diretor-presidente da Legião da Boa Vontade (LBV), membro efetivo da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e da Associação Brasileira de Imprensa Internacional (ABI-Inter). Filiado à Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), à International Federation of Journalists (IFJ), ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, ao Sindicato dos Escritores do Rio de Janeiro, ao Sindicato dos Radialistas do Rio de Janeiro e à União Brasileira de Compositores (UBC). Integra também a Academia de Letras do Brasil Central.

À frente da Legião da Boa Vontade desde 1979, multiplicou os programas de Promoção Humana, Social e Educacional da Instituição, por exemplo, com suas escolas-modelo, as quais servem para projetos ainda maiores, a que ele se tem dedicado há bastante tempo: a reeducação com Espiritualidade Ecumênica, consubstanciada na Pedagogia da Boa Vontade, que propõe um modelo novo de aprendizado, aliando Cérebro e Coração. Ela possui fundamentalmente dois segmentos: Pedagogia do Afeto e Pedagogia do Cidadão Ecumênico.

A LBV foi a primeira organização do Terceiro Setor do Brasil a associar-se ao Departamento de Informação Pública das Nações Unidas (DPI), a partir de 1994. Em 1999, tornou-se também a primeira associação civil brasileira a conquistar na ONU o status consultivo geral no Conselho Econômico e Social (Ecosoc). E, em 2000, passou a integrar a Conferência das ONGs com Relações Consultivas para as Nações Unidas (Congo), em Viena, na Áustria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Em 21 de outubro de 1989, Paiva Netto fundou, em Brasília/DF, capital do Brasil, o Templo da Boa Vontade (TBV), com a presença de mais de 50 mil participantes. O TBV é o polo do Ecumenismo Irrestrito, que preconiza a conciliação de todas as criaturas e povos da Terra, e do Ecumenismo Total, que proclama a urgente necessidade da comunhão entre a Humanidade da Terra e a Humanidade do Céu. Aclamado pelo povo como uma das Sete Maravilhas de Brasília, é o monumento mais visitado da capital brasileira, recebendo anualmente mais de um milhão de peregrinos do país e do exterior, segundo dados oficiais da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (Setur).

Paiva Netto ainda criou, para propagar a Cidadania Espiritual (conceito preconizado por ele), a Super Rede Boa Vontade de Comunicação (TV, rádio, internet e publicações). É autor de vários best-sellers, com mais de 4,7 milhões de livros vendidos, e tem artigos publicados em importantes jornais e revistas do mundo todo, por exemplo: Diário de Notícias, Jornal de Coimbra, Correio da Manhã, Jornal de Notícias, O Primeiro de Janeiro, Notícias de Gaia, Voz do Rio Tinto, Jornal da Maia e O Público (Portugal); Time South, Jeune Afrique e African News (África); Daily Post (circulação internacional); Clarín (Argentina); Jornada (Bolívia); El Diário Notícias e ABC Color (Paraguai); El Pais (Uruguai); e para a International Business and Management, além de outros destacados veículos do Brasil e do exterior.

Sobre esse aspecto de sua personalidade, o escritor norte-americano Errol Lincoln Uys observou: “Paiva Netto, sendo um homem prático, não deixa de ter alma de poeta”.

Segundo a definição do eminente professor, juriconsulto e tratadista José Cretella Júnior, “é um exímio estilista, sempre em dia com as novas”. E, na opinião do mestre de professores Moacir Costa Lopes (1927-2010), “é um escritor de muito talento”. Em 29 de junho de 2015, completa 59 anos a serviço da causa da LBV.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Requerimento 02/ 23 GAB VEC

Maceió, 06 de Março de 2023.

Ao Excelentíssimo

Sr. Vereador Galba Novaes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor,

Requeiro à Mesa Diretora observadas às formalidades regimentais, que seja **providenciada** para o **dia 28 de Abril (sexta-feira) do corrente ano, às 10h** uma audiência pública, com o intuito de discutir os frequentes aumentos nas contas do fornecimento de água, pela BRK, na cidade de Maceió.

Sugiro como tema: **aumentos abusivos da BRK na cidade de Maceió.**

Solicito, também, que seja enviado convite da reunião as Secretarias, ongs, associações comunitárias e instituições afins, bem como, seja divulgado para população.

Na certeza de vosso pronto atendimento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

Sala das Sessões em ____ de março de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador – PV

Subscrita por:

Francisco Salles
Vereador – União Brasil



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

Recebemos inúmeros relatos da população, inclusive de associações comunitárias sobre os aumentos abusivos no valor das tarifas de abastecimento de água na cidade de Maceió. Portanto, sugerimos a audiência para discutir o assunto e procurar soluções adequadas para a questão.



Eduardo Canuto
Vereador – PV

:

Francisco Salles
Vereador – União Brasil

Projeto de Lei Nº /2021

**“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, localizada na Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, nesta cidade, de CEP 57062-180, denominada oficialmente de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de junho de 2022.

JOÃOZINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dá denominação de “**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE**” a UBS, localizada na Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, de CEP 57062-180, nesta cidade.

O presente projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao Senhor **DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE**.

Dr. Antônio de Pádua Cavalcante, filho de Serafim Dutra Cavalcante e Ligia Cavalcante. Graduado em medicina pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Formou-se no Curso de Suficiência para o Magistério de Ciências Biológicas Pela Universidade Federal de Alagoas, dentre suas pós-graduações graduou-se na Residência Médica em Clínica Médica e Reumatologia, bem como possui os títulos de Especialista em Clínica Médica e em Reumatologia.

Atuou como Professor Convidado de Bioética da UFAL, de Ética Médica da Faculdade de Medicina da UNCISAL e de Ética Médica e Bioética do Curso de Especialização em Clínica Médica da SMA/UNCISAL.

Membro de importantes sociedades da área que atuou. Foi Membro da Sociedade Brasileira de Clínica Médica, Sociedade Brasileira de Reumatologia, Sociedade Brasileira de Bioética, Sociedade Brasileira de Escritores Médicos – Alagoas, Associação Brasileira dos Docentes de Ética Médica, Academia Alagoana de Medicina, Federação Brasileira das Academias de Medicina e Sociedade Alagoana de Bioética.

De relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, atuando de forma abnegada e levando saúde às famílias de nossa sociedade.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita o disposto na Lei Federal nº 6.454/1997 tendo em vista que não atribui nome de pessoa viva ao logradouro público e está de acordo com o CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Lei municipal nº5.593, de 08 de fevereiro de 2007.

O mesmo estabelece em seu artigo 83 que as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei.

Tendo em vista que a Unidade Básica de Saúde, localizada na Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, nesta cidade, de CEP 57062-180, não tem denominação oficial, venho por meio deste projeto, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONO e, informar que tal proposição se coaduna com o artigo 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007, não adotando nomes pertinentes a pessoas vivas, não adotando denominação igual à estabelecida a outro já existente e não alterando a denominação histórica tradicional.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06290007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 320/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 18h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 058, DE 2022 – CCJRF

(ao Projeto de Lei nº 320/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei, nº 320/2022, de autoria da do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 320/2022, de autoria da do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de *Dr. Antônio de Pádua Cavalcante* a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, CEP 57062-180..

II - ANÁLISE

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar de *Dr. Antônio de Pádua Cavalcante* a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, CEP: 57062-180.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

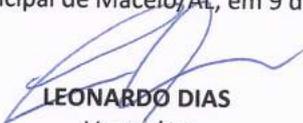
De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

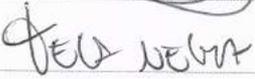
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei, nº 320/2022, de autoria da do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 9 de agosto de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO		
SILVANIA BARBOSA		
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06290007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 320/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 13h21.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06290007/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 06290007/2022.
PROJETO DE LEI Nº 320/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI, Nº 320/2022, DE
AUTORIA DA DO VEREADOR
JOÃOZINHO, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO
AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 320/2022, de autoria da do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de *Dr. Antônio de Pádua Cavalcante* a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, CEP 57062-180..

II - ANÁLISE

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar de *Dr. Antônio de Pádua Cavalcante* a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, CEP: 57062-180.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei, nº 320/2022, de autoria da do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Agosto de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Chico Filho
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9E54E7C6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06290007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 320/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 15h09.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

DESPACHO

Maceió, 18 de abril de 2022.

Prezado(a) Vereador(a),

Considerando o ofício de nº 02/2022 da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em anexo, que aduz:

“Considerando os diversos processos de solicitação de alteração e denominação de nomenclatura de ruas que seguirão em anexo, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, solicita saber se as ruas que seguem em anexo já possuem nomes, e se sim, quais, e se existe no registro municipal os nomes de todos os logradouros públicos da cidade de Maceió, a fim de conclusão e prosseguimento dos próximos processos no mesmo sentido. “

A Comissão, **SUSPENDE O ANDAMENTO PROCESSUAL DESTES PROCESSOS**, enquanto aguarda resposta do setor responsável, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Territorial e Meio Ambiente (SEDET).

Pelo exposto, certos da sua contribuição e compromisso com a educação, agradecemos.

Respeitosamente,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Vereador João Catunda

Vereadora Gaby Ronalsa

Vereador Cal Moureira

Vereadora Olivia Tenório

próximas reuniões de forma presencial e virtual, encaminhando o link em tempo hábil para participação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Yvia Lúcia de Jesus Mello, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Representante do Município de Maceió e pelos Conselheiros.

Ass: Ivan Vasconcelos de Carvalho, Sergio Antonio Alencar Guimarães, César Augusto Cosme Martins, George Alves Lisboa Neto, Amaury Luiz Lessa Filho Symeão Braz de Assis, Darci Ribeiro da Silva Filho, Lidiana Lourenço da Silva e Daniel Gouveia de Andrade.

YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO
Secretária do Conselho/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 1E0BDE1F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 06290007.

PROCESSO Nº: 06290007.

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Joãozinho, que “PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar o Logradouro Público de Ubs - Dr Antonio de Pádua Cavalcante, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenagem:

Dr. Antônio de Pádua Cavalcante, filho de Serafim Dutra Cavalcante e Lígia Cavalcante. Graduado em medicina pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Formou-se no Curso de Suficiência para o Magistério de Ciências Biológicas Pela Universidade Federal de Alagoas, dentre suas pós-graduações graduou-se na Residência Médica em Clínica Médica e Reumatologia, bem como possui os títulos de Especialista em Clínica Médica e em Reumatologia.

Atuou como Professor Convidado de Bioética da UFAL, de Ética Médica da Faculdade de Medicina da UNCISAL e de Ética Médica e Bioética do Curso de Especialização em Clínica Médica da SMA/UNCISAL

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade denominar o Logradouro Público de UBS - Dr Antonio de Pádua Cavalcante, neste município, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de Fevereiro de 2023.

JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: BFBAB9A4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0630/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **DERIK WORIK BRABO BARROS** – CPF 080.438.794-00, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP01, no gabinete do(a) Vereador(a) CHICO FILHO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 7B715AA0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0631/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **GILCELIA BARROS APRIGIO** – CPF 080.593.024-85, no cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP03, no gabinete do(a) Vereador(a) CHICO FILHO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 08EB89AA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 06290007

Autor da Matéria: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Joãozinho, que “PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar o Logradouro Público de Ubs - Dr Antonio de Pádua Cavalcante, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada:

Dr. Antônio de Pádua Cavalcante, filho de Serafim Dutra Cavalcante e Ligia Cavalcante. Graduado em medicina pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Formou-se no Curso de Suficiência para o Magistério de Ciências Biológicas Pela Universidade Federal de Alagoas, dentre suas pós-graduações graduou-se na Residência Médica em Clínica Médica e Reumatologia, bem como possui os títulos de Especialista em Clínica Médica e em Reumatologia.

Atuou como Professor Convidado de Bioética da UFAL, de Ética Médica da Faculdade de Medicina da UNCISAL e de Ética Médica e Bioética do Curso de Especialização em Clínica Médica da SMA/UNCISAL

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade denominar o Logradouro Público de UBS - Dr Antonio de Pádua Cavalcante, neste município, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2023.

Relator João Catunda

Votos Favoráveis

João Catunda

Olívio Leão

Smarting

Bivaldo Marques

José Maria da Silva



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Art. 2º. O Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental” terá como foco a prevenção, o acolhimento e o atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 3º. O Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental” tem os objetivos seguintes:

I - Acolher os profissionais, as crianças e os adolescentes em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas neste século;

II - Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, ao *bullying* e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem das crianças e dos adolescentes, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

III - Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV - Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar;

V - Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo, da não violência; e,

VI - outras definidas em regimento próprio.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação buscar parcerias com órgãos de outras esferas, com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Inicialmente cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

O fenômeno social atinente às doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.

Compreende-se que a escola é um espaço público, no qual, desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva. De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade, e com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades.

Nesta perspectiva ampla e abrangente, o foco do Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, é a prevenção, o acolhimento e o atendimento às vulnerabilidades emocionais relacionadas à saúde mental e às relações sociais das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Pelas razões elencadas, ante o interesse de toda a sociedade, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2022 às 11h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 104, DE 2022 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 10280005 PELA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: UM OLHAR A SAÚDE MENTAL, DESTINADO AS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° 10280005 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir “Programa De Inteligência Emocional: Um Olhar A Saúde Mental, Destinado As Crianças, Aos Adolescentes E Aos Profissionais Da Rede Municipal De Educação De Maceió” no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, visto o fenômeno social atinente as doenças relacionadas a saúde mental sinalizam uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Compreende-se que a escola é um espaço público, no qual, desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva. De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade, e com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, porém, principalmente de competência do poder executivo.

III – VOTO

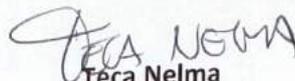
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua

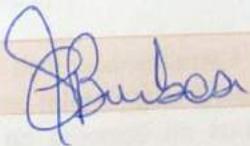


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

tramitação, solicito o encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de dezembro de 2022 às 23h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10280005/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 10280005/2022.

PROJETO DE LEI Nº 489/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10280005 PELA VEREADORA gaby ronalsa, QUE DISPÕE SOBRE Instituir o programa de inteligência emocional: um olhar a saúde mental, destinado as crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de maceió e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10280005 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir “Programa De Inteligência Emocional: Um Olhar A Saúde Mental, Destinado As Crianças, Aos Adolescentes E Aos Profissionais Da Rede Municipal De Educação De Maceió” no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, visto o fenômeno social atinente as doenças relacionadas a saúde mental sinalizam uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.

Compreende-se que a escola é um espaço público, no qual, desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva. De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade, e com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, porém, principalmente de competência do poder executivo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, solicito o **encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1E443CEF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/12/2022. Edição 6576a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de dezembro de 2022 às 12h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 28 de fevereiro
de 2023 às 10h59.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parecer Nº: 12/2023

Processo Nº: 10280005

Projeto de Lei nº: 489/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: “UM OLHAR À SAÚDE MENTAL”, DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 489/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10280005, o qual **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas as quais regulamentam a prevenção, o acolhimento e o atendimento às vulnerabilidades emocionais relacionadas à saúde mental e às relações sociais das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Isso porque o fenômeno social atinente às doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ademais, o presente projeto aduz ainda que fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação buscar parcerias com órgãos de outras esferas, com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças e aos adolescentes o direito constitucional e o acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a saúde mental e um desenvolvimento psicossocial adequado um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 489/2022, que **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a instituição do programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parecer Nº: 12/2023

Processo Nº: 10280005

Projeto de Lei nº: 489/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 489/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10280005, o qual **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: "um olhar à saúde mental", destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: "Um Olhar à Saúde Mental", destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas as quais regulamentam a prevenção, o acolhimento e o atendimento às vulnerabilidades emocionais relacionadas à saúde mental e às relações sociais das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Isso porque o fenômeno social atinente às doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ademais, o presente projeto aduz ainda que fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação buscar parcerias com órgãos de outras esferas, com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças e aos adolescentes o direito constitucional e o acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a saúde mental e um desenvolvimento psicossocial adequado um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 489/2022, que **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: "um olhar à saúde mental", destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **instituição do programa de inteligência emocional: "um olhar à saúde mental", destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 28 de fevereiro
de 2023 às 15h16.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº: 10280005.

Parecer Nº: 12/2023

Processo Nº: 10280005.

Projeto de Lei nº: 489/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: “UM OLHAR À SAÚDE MENTAL”, DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 489/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10280005, o qual **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas as quais regulamentam a prevenção, o acolhimento e o atendimento às vulnerabilidades emocionais relacionadas à saúde mental e às relações sociais das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Isso porque o fenômeno social atinente às doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.

Ademais, o presente projeto aduz ainda que fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação buscar parcerias com órgãos de outras esferas, com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças e aos adolescentes o direito constitucional e o acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a saúde mental e um desenvolvimento psicossocial adequado um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 489/2022, que **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **instituição do programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o

acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F4C049F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/03/2023. Edição 6633

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 03 de março de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 03 de março de
2023 às 09h39.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui, no Município de Maceió a Instalação de “Placas Indicativas de Templos Religiosos”, nos logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica permitida a instalação de placas indicativas de templos religiosos e casas de espetáculos, nos logradouros públicos.

Parágrafo único: As placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos.

Art. 2º - Fica condicionada a instalação de placas, aos seguintes requisitos:

I - Templos religiosos de qualquer natureza que estejam na localidade há pelo menos 20 (vinte) anos;

II - Casas de espetáculos que já existem há pelo menos 5 (cinco) anos e que tenham apresentações de expressivo valor cultural.

Art. 3º - As placas serão padronizadas, e obedecerão a cores e tamanhos predefinidos pelo órgão competente e serão providenciadas pelos interessados sem nenhum custo para o erário.

Parágrafo único: Os interessados na colocação da placa indicativa deverão requerer junto ao órgão específico da Prefeitura de Maceió, e comprovar por documentos, existência legal e os requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 4º - A localização e implantação das placas indicativas serão determinadas pelo órgão competente, sendo colocadas em armações ou em outro local pré-estabelecido.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Quando ocorrer de existir mais de um interessado em um raio de 200 (duzentos) metros poderá ser feita placa com indicação dos vários interessados.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de janeiro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a *Instalação de “Placas Indicativas de Templos Religiosos”, nos logradouros públicos, e dá outras providências.*

Senhores Vereadores e Vereadoras, existem templos religiosos, bem como, casas de espetáculos, que pela sua importância e presença no local, tem sido lugares onde muitos munícipes e turistas se dirigem para seus vários interesses.

Em geral são lugares de grande fluxo de carros e pessoas, e para tanto, penso que a colocação dessas placas indicativas além de beneficiar os templos religiosos e casas de espetáculos também, facilitará a localização.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e certa de que tal iniciativa não trará nenhum custo para o Município de Maceió, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos demais Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01120003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 635/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI, NO MUNICIPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h51.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 011/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:01120003/2022

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

AUTOR (a): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 635/2022, protocolizado sob o nº 01120003/2022, de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIO A INSTALAÇÃO DE “PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS”, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a ilustre parlamentar afirma que as placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos e das casas de espetáculo, beneficiando assim os munícipes e os locais contemplados por esta iniciativa.

Examinando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, verificamos que o art.30, I da Carta Magna dá a possibilidade para que o parlamentar possa legislar sobre assuntos de interesse local, que é o caso em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 08/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

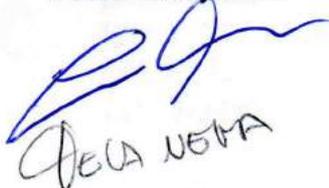
Sala das Comissões, em 21 FEVEREIRO de 2022 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção


ALDA NEMA





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01120003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 08/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI, NO MUNICIPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2022 às 11h10.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01120003/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 01120003/2022.****PROJETO DE LEI Nº 008/2022****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 008/2022, protocolizado sob o nº 01120003/2022, de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIO A INSTALAÇÃO DE “PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS”, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a ilustre parlamentar afirma que as placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos e das casas de espetáculo, beneficiando assim os munícipes e os locais contemplados por esta iniciativa.

Examinando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, verificamos que o art.30, I da Carta Magna dá a possibilidade para que o parlamentar possa legislar sobre assuntos de interesse local, que é o caso em análise.

III – VOTO

Portanto, pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 08/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 Fevereiro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Teca Nelma

Chico Filho

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3908BBD6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/02/2022. Edição 6390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01120003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 08/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI, NO MUNICIPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de fevereiro de 2022 às 10h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 01120003/2022

PROETO DE LEI Nº 08/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI, NO MUNICIPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Vereador DR. VALMIR DE MELO, para emitir parecer.

Maceió, 24 de Fevereiro de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER PROCESSO Nº. 01120003/2022

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 008/2022 QUE INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO
DE "PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS
RELIGIOSOS", NOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 008/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir no município de Maceió a instalação de "placas indicativas de templos religiosos", nos logradouros públicos.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos religiosos de qualquer natureza, assim como casas de espetáculos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 008/2022.

Este é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto, de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.

Existem templos religiosos, bem como, casas de espetáculos, que pela sua importância e presença no local, tem sido lugares onde muitos munícipes e turistas se dirigem para seus vários interesses.

Em geral, são lugares de grande afluxos de carros e pessoas, e para tanto, penso que a colocação dessas placas indicativas além de beneficiar os templos religiosos e casas de espetáculos também, facilitará a localização.

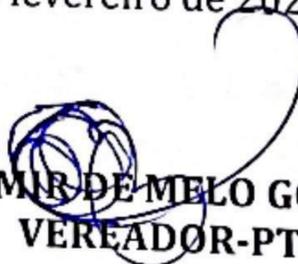
Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III - VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 008/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2023.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES	CONTRÁRIOS
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ALAN BALBINO			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 01120003/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01120003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 008/2022
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº. 008/2022 QUE INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO
DE “PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS
RELIGIOSOS”, NOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 008/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir no município de Maceió a instalação de “placas indicativas de templos religiosos”, nos logradouros públicos.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos religiosos de qualquer natureza, assim como casas de espetáculos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 008/2022.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto, de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.

Existem templos religiosos, bem como, casas de espetáculos, que pela sua importância e presença no local, tem sido lugares onde muitos munícipes e turistas se dirigem para seus vários interesses.

Em geral, são lugares de grande afluxos de carros e pessoas, e para tanto, penso que a colocação dessas placas indicativas além de beneficiar os templos religiosos e casas de espetáculos também, facilitará a localização.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III – VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 008/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:369376B6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/03/2023. Edição 6634
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 01120003/ 2022

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI, NO MUNICIPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À PRESIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Maceió, 02 de março de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO
LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º. Fica instituída no Município de Maceió a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

I - oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;

II - conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;

III - conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores;

IV - informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió.

Diversos são os municípios que adotaram campanhas de conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância da coleta seletiva. Exemplo disso é a cidade de Santos, em São Paulo, que por meio do programa “Recicla Santos” vem adotando campanhas educativas e informativas que aumentaram em mais de 100% a coleta de recicláveis, gerando novos postos de emprego e renda.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o descarte correto do lixo. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre o descarte correto no lixo no Município de Maceió.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de **que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

Ação direta de inconstitucionalidade. **Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

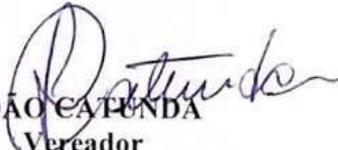
Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Por todo exposto, acredito e defendo que Maceió e seus municípios merecem que seja criada uma campanha permanente orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo. Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05250042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 272/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 18h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 58/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05250042/2022

PROJETO DE LEI Nº: 272/2022

AUTOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 272/2022 de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, cuja ementa é **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende o nobre Vereador com a proposição em análise, a instituição de uma campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte de lixo no município de Maceió.

A legitimidade para tratar sobre o assunto se dá no artigo 30, I e II da Constituição Federal, de acordo com a afirmação que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

estadual no que couber, tudo sempre visando disciplinar matéria de interesse local.

Ora, o descarte correto de resíduos é de suma importância para a comunidade, para tanto uma campanha permanente que visa instruir e conscientizar a população sobre o modo de se desfazer do lixo vai ao encontro dos anseios de todos nós.

Por outro lado entendemos que não pode o legislador determinar prazo para que o chefe do Poder Executivo faça a sua regulamentação. Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal norma de legislação que estabelece prazo para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais.

Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. Art. 9º. Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. 3. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente.

(ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

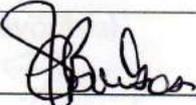
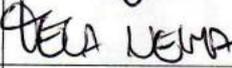
Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 272/2022, com a emenda modificativa em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 272/2022

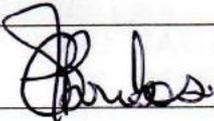
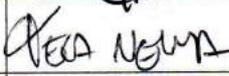
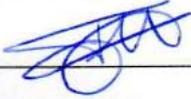
O artigo 3º do Projeto de Lei número 272/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.”

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2022

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05250042/2022

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: PROJETO DE LEI que “**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 30 de junho de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05250042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 272/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 13 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de julho de 2022 às 10h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05250042/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 05250042/2022.

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 272/2022 de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, cuja ementa é **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende o nobre Vereador com a proposição em análise, a instituição de uma campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte de lixo no município de Maceió.

A legitimidade para tratar sobre o assunto se dá no artigo 30, I e II da Constituição Federal, de acordo com a afirmação que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e

estadual no que couber, tudo sempre visando disciplinar matéria de interesse local.

Ora, o descarte correto de resíduos é de suma importância para a comunidade, para tanto uma campanha permanente que visa instruir e conscientizar a população sobre o modo de se desfazer do lixo vai ao encontro dos anseios de todos nós.

Por outro lado entendemos que não pode o legislador determinar prazo para que o chefe do Poder Executivo faça a sua regulamentação. Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal normade legislaçãoque estabeleceprazopara o chefe do Poder Executivoapresentar aregulamentaçãode disposições legais.

Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. Art. 9º. Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição

inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. 3. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente.

(ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021)

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, **VOTO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 272/2022**, com a emenda modificativa em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 272/2022

O artigo 3º do Projeto de Lei número 272/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.”

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6A988FA7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/07/2022. Edição 6480

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05250042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 272/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

Maceió/AL, 14 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de julho de 2022 às 09h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

**PARECER Nº. 05/2022
PROCESSO N. 05250042.2022
PROJETO DE LEI Nº 272/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/2022 QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ..

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 272/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, prevê a instituição de Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió.

De acordo com a justificativa, a propositura visa oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade na forma da emenda modificativa apresentada e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

II – ANÁLISE

O caput do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

O projeto em questão é de suma importância para a promoção e proteção do Meio ambiente, visto que visa implementar Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió, onde oferecerá aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, promoverá a conscientização da população sobre a coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, além de conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 272/2022 de autoria do Vereador João Catunda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 18 de julho de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
A

VOTOS CONTRÁRIOS



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

**PROCESSO N. 05250042.2022
PROJETO DE LEI N° 272/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 05250042/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 05250042/2022.

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/2022
QUE INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE
ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ..

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 272/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, prevê a instituição de Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió.

De acordo com a justificativa, a propositura visa oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade na forma da emenda modificativa apresentada e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O caput do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

O projeto em questão é de suma importância para a promoção e proteção do Meio ambiente, visto que visa implementar Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió, onde oferecerá aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, promoverá a conscientização da população sobre a coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, além de conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 272/2022** de autoria do Vereador João Catunda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 18 de Julho de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Brivaldo Marques

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D3F83FF7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/08/2022. Edição 6495

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

PROCESSO N. 05250042.2022

PROJETO DE LEI N° 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05250042/2022

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: PROJETO DE LEI que “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

À Presidência para providências.

Maceió, 10 de agosto de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05250042/2022

PROETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Ao Vereador DR. VALMIR DE MELO, para emitir parecer.

Maceió, 18 de agosto de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER PROCESSO Nº. 01120003/2022

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 272/2022 QUE INSTITUI
CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO
LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 272/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Catunda.

O referido projeto objetiva instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no município de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura do projeto com a finalidade de oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 272/2022.

Este é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto, de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.

Diversos são os municípios que adotaram campanhas de conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância da coleta seletiva. Exemplo disso é a cidade de Santos, em São Paulo, que por meio do programa "Recicla Santos" vem adotando campanhas educativas e informativas que aumentaram em mais de 100% a coleta de recicláveis, gerando novos postos de emprego e renda.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o descarte correto do lixo. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

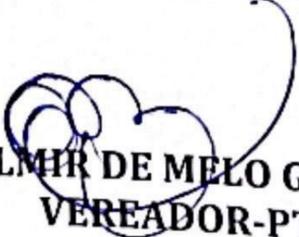
Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III - VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 272/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2023.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 01120003/2022
PROJETO DE LEI Nº 272/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES	CONTRÁRIOS
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ALAN BALBINO			
CAL MOREIRA	<i>Valmir</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 01120003/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01120003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 272/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº. 272/2022 QUE INSTITUI
CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO
LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 272/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Catunda.

O referido projeto objetiva instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no município de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura do projeto com a finalidade de oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 272/2022.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto, de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.

Diversos são os municípios que adotaram campanhas de conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância da coleta seletiva. Exemplo disso é a cidade de Santos, em São Paulo, que por meio do programa “Recicla Santos” vem adotando campanhas educativas e informativas que aumentaram em mais de 100% a coleta de recicláveis, gerando novos postos de emprego e renda.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o descarte correto do lixo. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III – VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 272/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FBBB0992

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/03/2023. Edição 6634

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 05250042/ 2021

Interessado: GABINETE DA VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

À PRESIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Maceió, 02 de março de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal da Dança Afro-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de julho.

Art. 2º. Na data em que cair a última sexta-feira do mês de julho, poderão ser realizados eventos direcionados ao tema, afim de difundir a cultura musical e a das danças Afro-Brasileiras no município.

Art. 3º. Os eventos mencionados no artigo 2º. poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

JUSTIFICATIVA¹

Inicialmente, cabe destacar que, no Brasil, a influência da cultura africana é enorme, por conta da vinda forçada de milhares de africanos que vieram ao Brasil para serem escravizados. Dessa forma, foram criados diversos gêneros musicais e estilos de dança no país com grande influência africana.

"As especificidades da dança afro são justamente essa trajetória que ela realiza a partir da tradição oral africana, resguardando elementos do drama ritual (homenagem aos deuses, à natureza, ao líder, ao cotidiano), e como qualquer dança local de qualquer comunidade é representada principalmente pelos movimentos advindos dos rituais (não necessariamente os religiosos, mas sim os culturais), acompanhados por forte influência dos instrumentos e ritmos africanos."²

As manifestações afro na dança, surgem dentro de um contexto maior, o contexto de um projeto nacional para a cultura brasileira, iniciado com o governo Vargas e que visava a valorização do que poderia ser genuinamente nosso, algo, ou algumas coisas, dentre elas a dança, que nos unificassem como nação.³

A dança afro levada para a cena, com corpos negros e uma técnica que deu à dança de matriz africana um lugar no palco, aparece então com o sentido de reafirmar a cultura afro-brasileira, nacional portanto, na cena artística nacional e internacional através da dança. O popular e o folclórico ganharam espaço cênico a partir das décadas de 30 e 40 e a dança afro como foi sistematizada por Mercedes Baptista veio a legitimar, mesmo que posteriormente ao governo Vargas, essas iniciativas de representar com dança e através dela o que seria realmente nacional.

¹ Este projeto é baseado na iniciativa de nº 598/2021 da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro/RJ.

² CARDOZO, Kelly, A. Dança Afro: O que é e Como se Faz! Minas Gerais, 2006. 15 £. Monografia (Especialização em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2006.

³ SPANGHERO, Maira. (Org). Humus 4. Caxias do Sul: Lonigraf, 2011, v., p. 51-59. PEREIRA, Roberto. A Formação do Balé Brasileiro. Rio de Janeiro: 2003. Editora FGV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

"Dança afro são os movimentos corporais ritmados que performatizam elementos das matrizes tradicionais orais africanas." ⁴

A dança afro como uma técnica corporal já é reconhecida e praticada há muito tempo. Pode-se pensar na dança afro como uma inauguração da dança moderna brasileira nos idos dos anos 50 e 60. A dança afro-brasileira é então fruto das práticas trazidas pelos escravos africanos para o Brasil e que foram reelaboradas e transformadas na América Portuguesa que em meados do século XX tomam forma e caráter cênico.⁵

Conforme contextualizado acima, o presente projeto de lei, objetiva criar o “Dia Municipal da Dança Afro-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de julho. Sendo esta data, utilizada para difundir a cultura musical e a das danças Afro-Brasileiras no município.

A data, foi inserida dentro do calendário no mês de julho, o “Julho das Pretas”, que conta com uma agenda ampla de atividades, busca resgatar a história das mulheres negras, suas contribuições no cenário social, político, acadêmico, artístico entre outros. Ademais temos que o dia 25 de julho - Dia da Mulher Negra, fora instituído pelo governo do Brasil através da Lei Federal nº 12.987 de 2014.

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam e preservem a cultura e as contribuições no cenário social, político, acadêmico, artístico que a Dança Afro-Brasileira traz para nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

⁴ CARDOZO, Kelly, A. Dança Afro: O que é e Como se Faz! Minas Gerais, 2006. 15 £. Monografia (Especialização em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2006.

⁵ MONTEIRO, Marianna. F. M. Dança Afro: Uma Dança Moderna Brasileira. In: NORA, Sigrid e SABINO, Jorge; LODY, Raul Danças de Matriz Africana: antropologia do movimento. Rio de Janeiro: Pallas, 2011.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 574/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2022 às 09h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 093.2022
PROCESSO N. 12050037/2022
PROJETO DE LEI Nº 574/2022
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 574/2022 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 574/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, institui, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal da Dança Afro-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de julho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

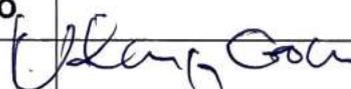
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 574/2022**, de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 20 de dezembro de 2022


VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 574/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2023 às 15h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12050037/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 12050037/2022.
PROJETO DE LEI Nº 574/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.
574/2022 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA
MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-
BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO,
ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA
DO MÊS DE JULHO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 574/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, institui, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal da Dança Afro-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de julho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 574/2022**, de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 20 de Dezembro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FA28677D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/02/2023. Edição 6619
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 574/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2023 às 11h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador